



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PLENÁRIO ELMÍNIO HIPÓLITO

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 19 FEVEREIRO DE 2024

Autoriza a Prefeitura de Campo Novo de Rondônia, a instituir o grupamento de bombeiros voluntários, no município e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no Estado de Rondônia, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, autorizada a instituir o Grupamento de Bombeiros Voluntários para integrar a sociedade civil em ações de prevenção e combate a incêndio, de acompanhar e oferecer os cursos, prestar primeiros socorros em casos de acidentes e em caso de calamidade ou de defesa permanente do meio ambiente, acompanhar e orientar as adequações das normas de segurança em espaços de público e particulares.

Parágrafo único. O Grupamento de Bombeiros Voluntários referido neste artigo ficará sujeito aos padrões, normas e instruções do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do estado de Rondônia.

Art. 2º – Para dar cumprimento ao disposto na presente Lei, a Prefeitura de Campo Novo de Rondônia, deverá cumprir legislação estadual, a Lei Nº 2204, de 18 de dezembro de 2009.

Art. 3º – Poderá integrar o quadro do Grupamento de Bombeiros Voluntários, qualquer pessoa que manifeste seu interesse, desde que aceite submeter-se às normas de trabalho e conduta da corporação e que cumpra rigorosamente as etapas de treinamento requeridas para o desempenho de suas funções específicas.

§ 1º O desempenho de atividades voluntárias no Grupamento de Bombeiros Voluntários não cria qualquer vínculo empregatício do voluntário junto ao Poder Público.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PLENÁRIO ELMÍNIO HIPÓLITO

2º A Prefeitura de Campo Novo de Rondônia, poderá designar funcionários públicos de seu quadro de pessoal para auxiliar na organização e no funcionamento do Grupamento de Bombeiros Voluntários.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Autoria do projeto: Claudecir Alexandre

JUSTIFICATIVA

A presente alteração, tem por intuito regulamentar o serviço voluntário prestado por vários munícipes na época de pico de incêndios em Campo Novo de Rondônia, dando o devido suporte necessário para combater os incêndios dos meses de junho, julho, agosto, setembro que ocorre todos os anos.